



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220067

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, com sede na Travessa União, representado por CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e A.C. BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI, inscrito (a) no CNPJ 35.606.767/0001-43, com sede na Rua Jose C Neto, nº 500, Bairro São Jose, Canaãs do Carajás - PA, CEP nº 68.537-000, representada por JORGE MOISES CADDAH, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2022 Atividade 0303.121220011.2.079 Gestão do Fundo Municipal de Educação - FME, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 30 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19
CONTRATANTE

CLEUZIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:29964
822200
Assinado de forma digital por CLEUZIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:29964822200

A.C. BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI
CNPJ 35.606.767/0001-43
CONTRATADO(A)

AC BUENO
SERVICOS
EDUCACIONAIS
LTDA:3560676700
0143
Assinado de forma digital por AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA:35606767000143
Dados: 2022.12.30 09:54:26 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ACRISIO SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 06.103.021/0001-19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 588/2022-SEMED

São Domingos do Araguaia, 22 de dezembro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ELIZANE SOARES DA SILVA
MD. Prefeita Municipal

Assunto: Justificativa de solicitação de aditivo no processo licitatório.

Prezada Senhora,

Honrada em cumprimentá-la, reporto-me a Comissão de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal, para apresentar a justificativa da necessidade de realização de aditivo por um prazo de 12 (doze) meses, na contratação de empresa para locação de software escolar, módulo acadêmico, integrando Semed/escolas do município com geração de relatórios maximizados, serviços de manutenção, reparos e assessoria para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, referente ao Contrato nº 20220067, Inelegibilidade de Licitação nº 6/2022-04/SEMED.

Certa de contar com o vosso pronto atendimento, subscrevo-me com os votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente.

CLEUZIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:2996482200

Assinado de forma digital por
CLEUZIMAR GONCALVES DE
OLIVEIRA:29964822200
Dados: 2022.12.22 12:08:20
-03'00'

CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 010/2021 – PMSDA/GAB



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-004/SEMED 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220067

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220067. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-004/SEMED. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR, MÓDULO ACADÊMICO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MAXIMIZADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA. REQUISITOS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

ASSUNTO: PARECER SOBRE O 1º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220067.

01. RELATÓRIO.

O presente parecer tem o fito de verificar a viabilidade/legalidade de assinatura de termo aditivo do Contrato Administrativo de nº 20220067 entabulado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e a Pessoa Jurídica **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 35.606.767/0001-43. O referido aditivo busca prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado anteriormente, para a Contratação de Empresa para locação de software escolar, módulo acadêmico, integrando a Semed e as escolas do Município, com geração de relatórios maximizados, serviços de manutenção, reparos e assessoria, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de São Domingos do Araguaia – PA.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
TV. União, nº 332, São Domingos do Araguaia/PA CEP: 68520-000
CNPJ: 06.103.021/0001-19



GOVERNO DE
**SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA**
UM GOVERNO DE TODOS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

Observa-se o interesse na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia/PA. Verifica-se, ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do art. 57, I e §1º, II e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, como as licenças de softwares, a natureza do objeto, fornecimento ou serviço, não será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual. Isso porque a Lei definiu expressamente a possibilidade de duração total do contrato de utilização desses programas pelo prazo de até 48 meses.

Marçal Justen Filho interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

“O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.”

No âmbito do Tribunal de Contas da União cita-se o seguinte julgado:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

“Por um lado, a regra do art. 57 da Lei 8.666/93 é de que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou, usualmente, a 12 meses. Deste modo, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual (vide Acórdão 1.029/2009-2C) e deve ser devidamente motivado, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Nos termos do art. 26 da IN-SLTI/MPOG 4/2010, o gestor do contrato deve explicitar os motivos de cada aditamento contratual.

Por outro, é certo que o próprio dispositivo prevê situações excepcionais, como no caso de locação de equipamentos de informática, onde a duração do contrato pode se estender pelo prazo de até 48 meses (inciso IV).”

Pois bem, no caso em análise foi noticiada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses. A justificativa para a referida prorrogação se dá pela necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela empresa que auxiliam a SEMED e as escolas do Município prestando os serviços já elencados acima.

Há interesse por parte da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Considerando que a vigência do contrato expira em 30/12/2022, temos que o pedido de prorrogação do prazo contratual para **31/12/2023**, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é também necessária e legalmente cabível, estando, portanto, dentro do período permitido à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumprasseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à formalização do respectivo aditivo contratual.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 28 de dezembro de 2022.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS
FILHO:60838558291
Assinado de forma digital por
ALDENOR SILVA DOS SANTOS
FILHO:60838558291
Dados: 2022.12.28 09:18:28 -03'00'
ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-103/2022 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo do contrato nº 20220067**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR; MÓDULO ACADÊMICO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MAXIMIZADO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

CONTRATADA: AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI.

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade de Aditivo Contratual ao contrato nº 20220067, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR; MÓDULO ACADÊMICO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MAXIMIZADO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº 20220067 referente ao **Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-04/SEMED**, conforme diploma legal, Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/93, com **VIGÊNCIA: 30/12/2021 a 31/12/2023.**

Nos autos do processo consta Ofício nº 588/2022 da Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização para realização do aditivo de prazo do contrato



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



20220067, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo aditivo de prazo, PARECER JURÍDICO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220067, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 28 de dezembro de 2022, a procuradoria Jurídica emite parecer concluindo pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO 1º TERMO ADITIVO** de Prorrogação do contrato Administrativo nº 20220067, até o dia 31 de dezembro de 2023, uma vez que os mesmos se encontram em conformidade ao Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

Consta também, despacho do dia 28 de dezembro de 2022 da Excelentíssima Senhora Prefeita ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do Termo Aditivo de prorrogação do **Contrato Administrativo nº 20220067**, para o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR; MÓDULO ACADÊMICO, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MAXIMIZADO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ASSESSORIA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**, para a Empresa: **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, INCISO I.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao 1º Termo Aditivo de prazo acima descrito, até o dia 31 de dezembro de 2023, e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 30 de dezembro de 2022

Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES
SANCHES 09026649215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS VLS,
ou=SEI, ou=1600012, ou=Paraná, ou=CERTICAD-PP A1,
cn=EDMILSON ALVES SANCHES 09026649215

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS